

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 14/10/2025

48 TC-004555.989.23-5

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Mário Eduardo Pardini Affonseca.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR-02, que, na conclusão de seu relatório (Eventos 110.73/74), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

✓ Dos resultados tratados no Item, foram detectadas a manutenção de diversas irregularidades, das quais destacamos: não priorização de matrículas de discentes em situação de risco e vulnerabilidade social, falta de grêmios

estudantil na escola visitada, não aquisição de material adaptado às necessidades de alunos PcD, falta de espaços adequados para diversas atividades, dentre outras;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

✓ Não há Controlador Interno no Órgão, obrigando a subscrição do Relatório do Sistema de Controladoria por Assistentes Técnicos de Auditoria; falta de atuação do Controle Interno em algumas verificações notadamente necessárias para acompanhamento, em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCESP;

A.5.1. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA OUVIDORIA

✓ Existência de questionamentos não atendidos no exercício fiscalizado, em reincidência;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – I-Plan

✓ Retificação de resposta informada pela Origem ao IEG-M/2023, implicando em falta de fidedignidade junto ao sistema Audesp/TCESP, em reincidência;

✓ Ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M/2023, com destaque para: falta de diagnóstico prévio para alguns programas do PPA 2022-2025, em reincidência; não mensuração e coerência de metas físico-financeiras estabelecidas no PPA, em reincidência;

✓ Não foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar algumas das demandas existentes no Município e/ou apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP;

✓ Foram estabelecidos indicadores de metas, no PPA, que inviabilizam a análise de atendimento, em reincidência, também constando descrições demasiadamente genéricas;

✓ Detectadas ações com dotações iniciais notadamente insuficientes para custeá-las, em reincidência;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

✓ Retificações de respostas informadas pela Origem ao IEG-M/2023, implicando em falta de fidedignidade junto ao sistema Audesp/TCESP, em reincidência;

✓ Necessidade de correção/melhoria no controle de ações judiciais em que a Origem é polo passivo, bem como de registros da Dívida Ativa;

B.2.1. LIMITAÇÃO DE CONTROLE DE AÇÕES JUDICIAIS COM POTENCIAL PARA AUMENTAR O ENDIVIDAMENTO DO ÓRGÃO

✓ A Origem afirma ter controle das ações judiciais em que a Municipalidade é polo passivo, mas deixou de entregar informações à Fiscalização quando requisitadas;

✓ Não há formalização de relatórios de execução orçamentária ao Prefeito;

B.2.2. CANCELAMENTO DE DÍVIDAS POR PRESCRIÇÃO

✓ Houve cancelamento de R\$ 5.854.880,04 em dívidas pela ocorrência de

prescrição comum (ordinária) e intercorrente;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO – I-Educ

- ✓ Retificação de resposta informada pela Origem ao IEG-M/2023, implicando em falta de fidedignidade junto ao sistema Audesp/TCESP, em reincidência;
- ✓ Ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M/2023: a Origem não possui o número mínimo de Nutricionistas, conforme recomendado pelo CFN; não há Plano Municipal pela Primeira Infância;
- ✓ Existência de demanda reprimida no ensino infantil (creche) da rede municipal de ensino;

B.3.1 – INCONFORMIDADES ENCONTRADAS EM UNIDADES DE ENSINO

- ✓ Verificadas irregularidades em imóveis que abrigam Unidades de Ensino do Município, dentre as quais destacamos: falta de identificação da creche, limitação na segurança de acesso não autorizado (invasão), falta de identificação de acessibilidade em rampa de acesso à calçada, marcas de infiltrações que podem afetar a estrutura do imóvel, dentre outras;
- ✓ Manutenção de falhas detectadas em Fiscalização Ordenada de 2023;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – I-Saúde

- ✓ Retificações de respostas informadas pela Origem ao IEG-M/2023, implicando em falta de fidedignidade junto ao sistema Audesp/TCESP, em reincidência;
- ✓ Ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M/2023: a maior parte dos imunizantes (vacinas) não atingiu a meta; não há agendamento remoto para consultas médicas na Atenção Básica;
- ✓ Limitada transparência na divulgação de informações da Saúde;

B.4.1. INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS EM IMÓVEIS QUE ABRIGAM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

- ✓ Verificadas irregularidades em imóveis que abrigam Unidades de Saúde do Município, dentre as quais destacamos: disposição irregular de cadeiras na sala de espera, dificultando o acesso a dispositivos de segurança (extintores); falta de atualização do Mapa para Registro Diário de Temperatura de imunizantes; não adaptação de banheiros a PcD;
- ✓ Manutenção de falhas detectadas em Fiscalização Ordenada de 2023;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Os conceitos vêm sofrendo involução nos últimos anos, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos;
- ✓ Retificação de resposta informada pela Origem ao IEG-M/2023, implicando em falta de fidedignidade junto ao sistema Audesp/TCESP, em reincidência;
- ✓ Ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M/2023: limitação de transparência quanto à situação dos mananciais do Município; nem toda as

regiões da cidade são atendidas pela coleta seletiva;

B.5.1. PROBLEMAS AMBIENTAIS CONSTATADOS PELA CETESB

- ✓ Constatadas irregularidades de cunho ambiental, causadas pelo Município, em fiscalizações elaboradas pelo Órgão paulista;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ Necessidade de adaptação de imóveis para fins de cumprimento das normas de acessibilidade;
- ✓ Retificação de resposta informada pela Origem ao IEG-M/2023, implicando em falta de fidedignidade junto ao sistema Audesp/TCESP;

B.6.1. IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DO PAÇO MUNICIPAL

- ✓ Foram verificadas, no Paço Municipal, situações contrárias à acessibilidade, bem como irregularidades acerca de locais que podem gerar riscos aos frequentadores;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ Necessidade de implementação de *software* para gerenciamento de processos pelo corpo jurídico do Órgão;
- ✓ Necessidade de melhorias nos *softwares* de controle e gestão da Dívida Ativa;
- ✓ Retificação de resposta informada pela Origem ao IEG-M/2023, implicando em falta de fidedignidade junto ao sistema Audesp/TCESP;

B.8.1. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Constatação de que ainda permanecem famílias em ocupações irregulares;
- ✓ Armazenamento inadequado de cestas básicas e ovos, em contato direto com o piso e paredes;
- ✓ Alguns alimentos estavam com as respectivas datas de validade expiradas;
- ✓ Há sinais de infiltrações em unidade do Cras;

B.8.2. POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

- ✓ Botucatu não possui Plano Municipal pela Primeira Infância;

B.8.2.1. PLANEJAMENTO

- ✓ Não há, na LOA, programas que contemplem objetivos, indicadores e metas que permitam avaliar os projetos e atividades especificamente voltados à Primeira Infância;

B.8.2.2. SAÚDE

- ✓ Não atingimento das metas de vacinação de alguns dos imunizantes disponíveis pelo Ministério da Saúde;

B.8.2.3. EDUCAÇÃO

- ✓ Demanda reprimida em creches na rede municipal de ensino;

B.8.2.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Não há informações sobre o programa “Criança Feliz” no portal eletrônico do Órgão;
- ✓ Há crianças vivendo em moradias cuja ocupação imobiliária se dá em áreas da União;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 41,44% da despesa fixada inicial, em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCESP;

C.1.1.2. DESPESAS

- ✓ Falhas nos registros contábeis, pela inscrição de despesas em modalidades de licitação diversas das regulares, gerando inconsistência nos dados e falta de fidedignidade com o sistema Audesp/TCESP, em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCE-SP;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Não foram elaboradas as notas explicativas das peças contábeis referentes ao exercício fiscalizado;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento de 77,20% no endividamento de longo prazo da Origem, em especial pela assunção de operação de crédito no valor de R\$ 10.000.000,00;
- ✓ Divergência de dados entre as dívidas apresentadas pela Origem e as inscritas no balancete do Audesp/TCESP, ocasionando falta de fidedignidade entre as informações, que devem ser apuradas a fim de corrigir as falhas;
- ✓ Existência de registro de dívida sem alterações no exercício fiscalizado, necessitando de apuração pela Origem sobre a exigibilidade dos débitos;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios e os saldos existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça (Depre);
- ✓ O valor pago constante dos registros contábeis é diverso do Mapa Precatórios;
- ✓ A atualização monetária e as inclusões não foram informadas no Mapa de Precatórios, esta última em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCESP;

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente as dívidas de requisitórios de baixa monta, em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCESP;

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- ✓ A página oficial da transparência não atende plenamente a legislação de regência;

- ✓ Aumento de 23,36% no déficit atuarial, considerando o plano de amortização, na comparação entre o informado no DRAA de 2023 para 2024;

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Falta de lançamento nas despesas de pessoal de valores gastos com terceirização, pela Organização Social “Pirangi”, de serviços da saúde, em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCESP;

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Irregular lançamento das receitas com rendimentos de aplicações financeiras dos recursos próprios do Ensino junto ao sistema Audesp/TCESP;
- ✓ Ajustes nas despesas do Fundeb 30% e dos recursos próprios, ambos por não aplicação até as respectivas datas-limites;
- ✓ Na conta vinculada do Fundeb não havia saldo, em 31/12/2023, sequer para a cobertura do diferido (R\$ 9.512.566,34);

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ As despesas do Fundeb não estão identificadas corretamente no Audesp;
- ✓ O Município não atendeu às condicionalidades legais para recebimento do VAAR;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Detectadas falhas no que tange à transparência de documentos/informações no portal eletrônico do Órgão, em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCESP;

E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foram constatadas divergências entre dados informados pela Origem e/ou constatados pela Fiscalização e aqueles apurados no referido sistema do TCESP, em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCESP;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Segundo apurado, o Município poderá não atingir algumas metas da Agenda 2030, em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCESP;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- ✓ Houve entrega intempestiva de documentos ao sistema Audesp/TCESP, em reincidência e descumprimento de Recomendação do TCESP;
- ✓ O Órgão descumpriu Recomendações desta E. Corte de Contas, reincidentemente;

1.3. CONTRADITÓRIO

Após regular notificação do interessado e da Origem, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 118.1 – DOE-TCESP de 13/07/2024), a Prefeitura Municipal de Botucatu apresentou justificativas (Evento 154).

1.4. MANIFESTAÇÕES DO DIPE - DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADA

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 173).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) falta de fidedignidade nos dados informados aos sistemas de controle externo e atraso na prestação das informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, comprometendo a transparência, a confiabilidade e a regularidade da gestão administrativa como um todo; b) baixa efetividade da política educacional, refletida no i-Educ “C+”, agravada pelo déficit expressivo de vagas na educação infantil e pelas deficiências estruturais das unidades escolares; c) Não aplicação integral dos recursos do Fundeb, com saldo residual não utilizado de R\$ 265.382,34 (correspondendo a 0,24% do total da receita do Fundeb auferida), apesar da aplicação de 99,76% do total devido, em descumprimento do art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

Propôs ainda recomendações em relação aos itens *A.1, A.4, B.1, B.2, B.3, B.3.1, B.4.1, B.4, B.5, B.6, B.7, B.8.2, B.8.2.4, C.1.1, C.1.1.2, C.1.4, C.1.5, C.1.7.3, C.1.9.1, D.1, D.1.2, E.1 e F.2* (Evento 180.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Botucatu
▼

Exercício

2023
▼



População [2024]: 150.442
Área territorial [2024]: 1.482,642 km²
IDEB [2023]: 6,3

PIB [2021]: R\$ 5,98 bi
PIB Per Capita [2021]: R\$ 39.937,48
IDHM Longevidade [2010]: 0,869

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C+	C
i-Fiscal	B	B	C+	B
i-Educ	B	B	B	C+
i-Saúde	B	B	B	B
i-Amb	A	B+	B+	B
i-Cidade	A	A	A	A
i-Gov-TI	B+	A	A	A

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou queda na nota geral do IEGM, “C+” (em fase de adequação), em razão de recuo nos vetores planejamento, educacional e ambiental.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 3,39%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”)</i>	43,31%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	27,36%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	71,29%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB	99,76%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no</i>

(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)		1º quadrimestre seguinte
Saúde (Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)	26,47%	Mínimo: 15%

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive parcelamentos de débitos previdenciários de exercícios pretéritos.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	TC-003272.989.20	Favorável
2021	TC-007255.989.20	Favorável
2022	TC-004302.989.22	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal de Botucatu**.

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 21,221 milhões (vinte e um milhões, duzentos e vinte e um mil reais), correspondente a -3,39% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 123,594 milhões (cento e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), uma redução equivalente a 13,57% nas disponibilidades de caixa.

Na direção oposta, o resultado econômico oscilou positivamente nos demonstrativos em exame, com reflexos no saldo patrimonial. Já a dívida consolidada sofreu significativa elevação (77%) decorrente de operação de crédito para utilização na reforma e ampliação do Hospital do Bairro antigo Hospital Sorocabana.

Na peça defensiva a Origem afirma que o déficit se encontrou totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Embora os números se encontrem dentro dos parâmetros tolerados por este Tribunal, se torna imprescindível que a administração local adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, medida que **determino** nestas contas.

Embora abaixo do limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, cabe **recomendar** à Prefeitura local que evite o crescimento de

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 123.594.058,90	R\$ 143.006.810,31	-13,57%
Econômico	R\$ 30.448.301,39	R\$ 15.139.442,86	101,12%
Patrimonial	R\$ 569.716.381,06	R\$ 563.561.819,85	1,09%

¹

sua dívida consolidada, de modo a não comprometer suas finanças no futuro.

Os demais limites referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Quanto às obrigações legais, a Auditoria atesta que a Prefeitura quitou seus precatórios, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF/88 e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp e atraso na prestação das informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, a peça de defesa alega genericamente que está tomando providências.

Ressalto que a falta de confiabilidade nos registros constitui desrespeito às diretrizes da Contabilidade Pública, implica em distorções de resultados e compromete a verificação do direcionamento dos recursos, em notório prejuízo ao efetivo desempenho da atividade fiscalizatória.

Portanto, **determino** que a Origem corrija sua escrituração contábil, principalmente em relação aos passivos judiciais, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

A Unidade Regional responsável deverá verificar a regularização dos demonstrativos contábeis e das informações enviadas a este Tribunal, através do sistema de prestação de contas no próximo roteiro de fiscalização.

Não há demonstração de que o plano de equacionamento do déficit atuarial do regime de previdência esteja compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo. Assim **recomendo** ao Executivo que implemente as ações indicadas com vistas à regularização do saldo deficitário do **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev**.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais e de uma taxa de investimento na ordem de 10%, as intercorrências operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Botucatu necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

No Planejamento a instrução demonstra que o Executivo Municipal realizou a abertura de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e/ou transposições que corresponderam a 41,44% da Despesa Fixada (inicial).

A defesa, por meio do Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Financeira, justifica que o inciso III do artigo 4º da LOA 2023 (Lei Municipal nº 6396/22) autoriza a abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite de 10% do orçamento inicial.

Além disso, a prefeitura ressalta que, neste cálculo, foram excluídos os valores constantes do § 3º da LOA, que se referem a créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias para diversas rubricas.

Mesmo não havendo determinação expressa que defina limites para percentual de alterações no orçamento, nem na CF/88 nem na Lei Federal nº 4.320/64, **recomendo** à gestão municipal que deixe realizar alterações orçamentárias em percentuais que distorçam o orçamento aprovado pelo Legislativo local.

Também o gestor deverá estruturar o setor e aprimorar as peças orçamentárias, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, com ênfase na realização do diagnóstico das demandas sociais e elaboração de indicadores capazes de monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas, medidas estas que ficam **recomendadas**.

Na área da educação, em inspeção ordinária nas unidades da rede local, foram constatados diversos problemas de infraestrutura e de operacionalização na rede municipal.

Assim forçoso **determinar** ao Executivo local providências a fim de

sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população. Da mesma forma, **determino** que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

A defesa aborda a questão das vagas de creches no Município de Botucatu, destacando que muitos pais não aceitam as vagas disponíveis devido à distância de suas residências, ou porque trabalham no comércio e solicitam unidades próximas à região central da cidade, o que acaba gerando um déficit em escolas específicas, mas não na rede como um todo.

Embora a Origem tenha anunciado medidas ainda na fase de instrução, ressalto a relevância da matéria, que está disciplinada na Constituição Federal². Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de zerar a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Além disso, **recomendo** que a Prefeitura atenda às condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB, que constitui importante incremento de receitas para o setor de ensino.

Quanto ao Fundeb verifico que o valor impugnado, R\$ 265.382,34 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), se mostra insignificante quando comparado ao total de recursos provenientes do fundo (representando 0,24%), o que sugere que a pendência decorreu mais de um descontrole na gestão contábil das despesas do fundo do

² Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

que da vontade deliberada da Origem em não aplicar os recursos vinculados em sua finalidade legal.

Cabe destacar ainda que o órgão instrutivo demonstra que foi utilizado percentual superior ao fixado pelo texto legal (90%), ainda durante o exercício de 2023 - 91,49% até 31/12/2023. Entendimento semelhante já foi aplicado por este Tribunal em diversos julgados de primeiro grau e em Sessões do Tribunal Pleno. Como exemplo, cito os processos TC-003995.989.16³; TC-006500.989.16⁴; e TC-007182.989.19⁵.

Por conseguinte, no contexto das contas, a irregularidade pode ser levada ao campo das recomendações.

Olhando para o setor da saúde é fundamental **recomendar** que o Município invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação para garantir a saúde e o bem-estar da sociedade local; implemente agendamento remoto de consultas na Atenção Básica; e melhore a transparência das informações de saúde no portal oficial

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a gestão utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Recomendo que o Executivo local adeque o Paço Municipal às normas de acessibilidade; e faça a devida manutenção do local, de modo a sanar as irregularidades detectadas pela equipe técnica.

Alerto a gestão municipal que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar

³ Prefeitura Municipal de Orindiúva exercício de 2016 - Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo; Segunda Câmara Sessão: 4/9/2018.

⁴ Prefeitura Municipal de Piraju exercício de 2017 – Conselheiro Dimas Ramalho; Segunda Câmara - Sessão: 23/07/2019.

⁵ Prefeitura Municipal de Santa Isabel exercício de 2016. Pedido de Reexame. Tribunal Pleno – Sessão: 09/10/2019.

futuras rejeições de contas.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendendo-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado do **Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE, VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal de Botucatu**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Busque o equilíbrio entre receitas e despesas nos moldes estipulados pela Lei Fiscal (*determinação*);
- Evite o crescimento de seu endividamento de longo prazo;
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas e corrija sua escrituração contábil (*determinação*);
- Implemente as ações indicadas com vistas a regularização do saldo deficitário do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev;
- Deixe realizar alterações orçamentárias em percentuais que distorçam o orçamento aprovado pelo Legislativo local;
- Estruture o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias;
- Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para

- todos os prédios públicos (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de vagas nas creches municipais (*determinação*);
 - Adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB;
 - Cumpra integralmente os ditames da Lei 14.113/20 e aplique os valores recebidos do Fundeb dentro dos parâmetros estabelecidos pela sobredita norma Federal;
 - Invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação;
 - Implemente agendamento remoto de consultas na Atenção Básica;
 - Melhore a transparência das informações de saúde no portal oficial;
 - Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
 - Adeque o Paço Municipal às normas de acessibilidade e faça a devida manutenção do local, de modo a sanar as irregularidades detectadas pela equipe técnica;
 - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO